



FNDE
fls. _____

Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005883/2012-02**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 04/05/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de cabos de força do tipo “Y” (padrão novo) e adaptadores, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Autorização de Fornecimento de Materiais.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 02/05**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica,

encaminhando a impugnação para o e-mail compc@fnde.gov.br, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº8.666/1993.

4.1.2. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.3. havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado à empresa o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

4.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

4.2.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.3. Declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

4.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao

valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor do ITEM**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

c) Prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR do ITEM**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas segundo o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.3. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Definido o licitante titular do lance vencedor, conforme o disposto no item anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. A Autorização de Fornecimento de Material deverá ter vigência de 30 (trinta) dias, com início a partir de sua assinatura, conforme Cláusula Primeira da Autorização de Fornecimento de Materiais – Anexo III, deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta no item VI do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no item VII do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital

13. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Segunda, da Autorização de Fornecimento – **Anexo III**, deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no subitem V.2. do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Quinta, da Autorização de Fornecimento de Materiais- Anexo III, deste Edital.

14.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: 12122210920000053, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 339030.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima da Autorização de Fornecimento de Materiais – Anexo III, deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava da Autorização de Fornecimento de Materiais, Anexo III, deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.6. As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

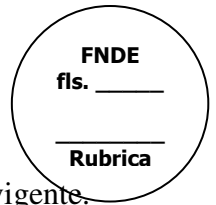
18.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.fnde.gov.br, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

18.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 23 abril de 2012.

LEILANE MENDES BARRADAS

Coordenadora Geral de Compras e Contratos
FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

I – OBJETO

I.1. Aquisição de cabos de força do tipo “Y” (padrão novo) e adaptadores, os quais serão utilizados para alimentação dos equipamentos de informática.

II – ESPECIFICAÇÃO

II.1. Escopo

II.1.1. Aquisição de cabos de força do tipo “Y” (padrão novo) e adaptadores para o FNDE, incluindo: o fornecimento dos mesmos e garantia contra defeitos de fabricação.

II.1.2. Abaixo tabela com a descrição, quantidade, respectivo comprimento em metros dos cabos e as características dos adaptadores:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Comprimento (metros)</u>
01	<p>Cabo de força do tipo “Y” que possua:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1 (uma) extremidade (macho) de três pinos no padrão novo• 2 (duas) extremidades (fêmeas) para três pinos chatos• 250V e 10A.	1100	Maior ou igual a 1,80

Item 01:



<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>
02	<p>Pino Multiplicador (T):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) saídas 2P + T (padrão novo) • 1 (uma) entrada 2P +T (padrão novo) • 250V e 10A • O alinhamento dos pinos da entrada deve ser paralelo em relação às duas saídas das extremidades (semelhante ao pino multiplicador marca Daneva ref. 1676, conforme imagem a seguir) 	500

Item 02:



II.2. Garantia

II.2.1. Fornecer garantia pelo período de, no mínimo, **3 (três) meses**, contra defeitos nos produtos.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

III.1. O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado e que, portanto, seja adotada a modalidade de licitação adequada preferencialmente na forma eletrônica, consoante estabelece o Art. 3º da Resolução CD Nº 20, de 22 de julho de 2010.

III.2. Recomenda-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço por Item** e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

IV – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

IV.1. Local da Entrega: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, SBS Quadra 2, Bloco F – Edifício FNDE – Segundo Subsolo, Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica, CEP: 70.070-929, Brasília-DF, Brasil;

IV.2. Prazo de Entrega: em até **15 (quinze) dias** consecutivos contados **a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE.**

IV.3. Forma de Fornecimento:

IV.3.1. O fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência, bem como nos respectivos Encartes;

IV.3.2. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em sua embalagem original e lacrados, preferencialmente atendendo ao disposto na IN 01/2010 SLTI/MPOG, Art. 5º, inciso III;

IV.3.3. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

V – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

V.1. Do Recebimento

V.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

V.1.1.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da CGINF e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

V.1.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da CGINF e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**;

V.1.2. A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

V.1.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito em prazo a ser estabelecido pela Contratante.

V.2. Do Pagamento

V.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

V.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VI.1. A Contratante compromete-se a:

VI.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

VI.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VI.1.3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

VI.1.4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

VI.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI.1.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

VI.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **subitem V.2**;

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1. A Contratada compromete-se a:

VII.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

VII.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

VII.1.3. Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

VII.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

VII.1.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

VII.1.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

VII.1.7. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

VII.1.8. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

VIII.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou o fornecimento ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja

promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – TERMO DE CONTRATO

IX.1. Nesta aquisição, não será necessário firmar termo de contrato devido à natureza da aquisição se tratar apenas de fornecimento de material.

X – CONDIÇÕES GERAIS

X.1. Da Garantia

X.1.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de **3 (três) meses**, sem qualquer ônus para a Contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (subitem V.1)**.

X.1.2. O prazo para o reparo de defeitos ou substituição dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** a contar da abertura do chamado.

X.2. Da Proposta de Preço (ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado)

X.2.1. A proposta de preço ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela licitante vencedora, deverá seguir a forma definida em Edital, observando o seguinte:

X.2.2. Apresentação dos demonstrativos de **Preço Total** e de **Preços Unitários**, na forma do **Encarte A**;

X.2.3. Deverá ser anexada **descrição do(s) produto(s) que está(ão) sendo proposto(s)**, informando nome, tipo, fabricante, marca, modelo, versão dentre outras informações que permitam à contratante ter conhecimento técnico do que será fornecido;

X.2.3.1 Deverão ser apresentados catálogos, folders, prospectos, informes e outros meios de divulgação do fabricante que acompanham cada produto e que facilitem a análise do objeto licitado, podendo ser fotocópia completa e legível;

X.2.4. Todos os atributos técnicos especificados deverão ser validados pela documentação fornecida. Atributos técnicos exigidos como obrigatórios e não comprovados na documentação técnica fornecida pela licitante vencedora serão considerados **NÃO ATENDIDOS**;

X.2.5. Deverá ser anexada **declaração da licitante vencedora quanto à forma de execução da garantia dos fornecimentos**, informando se:

X.2.5.1 Será prestada diretamente pelo fabricante do(s) produto(s), devendo ser apresentadas as informações de contato do(s) fabricante(s); ou

X.2.5.2 Se será prestada pela licitante vencedora ou outra credenciada do fabricante do(s) produto(s), devendo ser apresentados o nome e as informações de contato da(s) empresa(s) responsável(is);

X.3. Da adequação orçamentária

X.3.1. As indicações orçamentárias serão efetuadas pelas áreas competentes do órgão posterior à análise deste documento e seguindo a tramitação do processo administrativo de contratação.

X.4. Do Acompanhamento e fiscalização pelo FNDE

X.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE, especialmente designados como Fiscais e Gestores do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão (Resolução CD N^o 20 de 23 de julho de 2010).

X.4.2. Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

X.4.3. Todo e qualquer produto gerado pela Contratada, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite pelos Gestores do FNDE.

X.5. Da Aplicação do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010

X.5.1. Ao presente Termo de Referência foram aplicadas as determinações constantes do Decreto n^o 7.174, de 12 de maio de 2010, a citar:

X.5.1.1 Dos artigos 4^o e 5^o:

X.5.1.1.1 Não é de conhecimento desta área Técnica que os bens e serviços especificados nesta contratação tenham tecnologia desenvolvida no País e ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

ENCARTE A – Modelo de Apresentação da Proposta de Preço

Modelo do Demonstrativo de Preço Total e de Preços Unitários dos Produtos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Cabo de força do tipo “Y” que possua:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (uma) extremidade (macho) de três pinos no padrão novo • 2 (duas) extremidades (fêmeas) para três pinos chatos • 250V e 10A. • Maior ou igual a 1,80 metros 	1100		
2	<p>Pino Multiplicador (T):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) saídas 2P + T (padrão novo) • 1 (uma) entrada 2P +T (padrão novo) • 250V e 10A • O alinhamento dos pinos da entrada deve ser paralelo em relação às duas saídas das extremidades (semelhante ao pino multiplicador marca Daneva ref. 1676) 	500		

ENCARTE B – Declaração de Serviços de Garantia**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE PRESTAR SERVIÇOS DE GARANTIA**

(modelo)

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Referente: Pregão N° xxxx/2012

A Empresa Licitante [Razão Social da Empresa Licitante], **inscrita no CNPJ sob o N°** [CNPJ da Empresa Licitante], **por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)** [Nome completo do Representante Legal], **portador(a) da Carteira de Identidade n°** [RG do Representante Legal] **e do CPF n°** [CPF do Representante Legal], **declara que prestará os serviços de garantia de funcionamento do objeto** ([relacionar os produtos em fornecimento]), **pelo prazo e nos termos do disposto no Termo de Referência – Anexo I**, [descrever a forma de execução da garantia dos serviços, conforme subitem X.3.5], **sem custos adicionais para a Contratante.**

Local e Data.

[Nome do Representante Legal]
Cargo / Telefone



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005883/2012-02
ANEXO III**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (MODELO)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº :					2012AF
EMPRESA:			CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA					
ENDEREÇO:		FONE:			
LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS):				PRAZO DE ENTREGA:	
AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) ABAIXO DISCRIMINADO(S):					
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO

Cláusula Primeira – Autorizada a contratação pela Autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora, para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, sob pena de decair o direito à contratação conforme preceitua o Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Como condição para assinatura da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL terá vigência até 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Cláusula Segunda - Após a assinatura da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL a empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento contratual, em conformidade com as condições expressas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Parágrafo Único - A empresa contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com as exigências e especificações constantes do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação; caso contrário, a empresa contratada se sujeitará à aplicação das sanções legais cabíveis, pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira - Na execução do objeto, a empresa contratada obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 14 (quatorze) dias contados da data do seu atesto, pelo FNDE, aposto nos documentos de cobrança apresentados pela empresa contratada, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta-corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela informado na proposta de preço.

Parágrafo Primeiro - O pagamento só será efetuado mediante a assinatura da presente Autorização, e apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura, em duas vias, onde deverá figurar o número desta Autorização e da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos de comprovação efetiva do fornecimento do material.

Parágrafo Segundo - Quando os documentos de cobrança apresentados pela empresa contratada se encontrarem em desacordo com o estabelecido, a documentação será devolvida pela CONTRATANTE à empresa contratada, para as correções devidas, contando-se novo prazo para pagamento, a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Anteriormente ao pagamento, será procedida consulta “on-line” no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com o fim de verificar a situação cadastral da empresa contratada, devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, o qual será juntado aos autos do processo, com a instrução processual devida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE pagará as faturas somente para a empresa contratada, vedada a negociação das mesmas com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Quinto - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação objeto de licitação correrá à conta do FNDE, no PTRES nº 12122210920000053, Fonte de Recurso nº XXXXXXXXXX, Elemento de Despesa nº XXXXX.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo orçamentário, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - No caso do inciso I, a rescisão também deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava - A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa contratada:

I - Advertência, por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento de contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) **0,03% (três centésimos cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor da autorização de entrega, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou o fornecimento ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**..

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando, a empresa obrigada a

comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/indexGRU.asp.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - No caso de a empresa contratada ser credor de valor suficiente, o FNDE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, relativamente ao valor do item ou ao valor global, conforme o caso, podendo ser esta diferença cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada, de ser acionada, judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

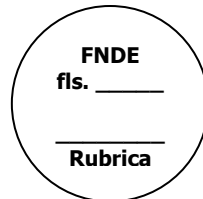
Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona - A execução deste contrato simplificado, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas condições acordadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Décima - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima -Primeira- O fornecimento deverão ser executados de acordo com o item IV do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula Décima- Segunda- Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U de [REDACTED] de [REDACTED] de 2012 e a proposta comercial da CONTRATADA.

DO FORO

Cláusula Décima- Terceira- O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA ANÁLISE

Cláusula Décima -Quarta - A minuta da presente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, em observância ao art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CNPJ/MF DO FNDE	00.378.257/0001-81	
Nº DO EMPENHO/DATA	AUTORIZAÇÃO DO FNDE	DATA
PROCESSO Nº	EMPRESA	DATA
23034.005883/2012-02		